



REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL

RBAC nº 111
EMENDA nº 00

Título: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA
QUALIDADE EM SEGURANÇA DA AVIAÇÃO
CIVIL CONTRA ATOS DE INTERFERÊNCIA
ILÍCITA

Aprovação: Resolução nº 152, de 17 de junho de 2010, publicada no **Origem:** SIA
Diário Oficial da União Nº 115, S/1, p. 36, de 18/06/2010.

SUMÁRIO (*)

SUBPARTE A - PRINCÍPIOS GERAIS

- 111.1 Aplicabilidade
- 111.3 Fundamentação
- 111.5 Objetivo
- 111.7 Autoridade
- 111.9 Distribuição
- 111.11 Siglas e Abreviaturas
- 111.13 Definições

SUBPARTE B - RESPONSABILIDADES

- 111.15 Responsabilidades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
- 111.17 Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos
- 111.19 Responsabilidades das Empresas Aéreas

SUBPARTE C - ATIVIDADES DO CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

- 111.21 Atividades de controle de qualidade
- 111.23 Da periodicidade das atividades de controle de qualidade da ANAC
- 111.25 Da competência para realização de atividades do controle de qualidade
- 111.27 Programação das Atividades
- 111.29 Atividades especiais
- 111.31 Auditorias
- 111.33 Inspeções de Controle de Qualidade
- 111.35 Testes
- 111.37 Análises
- 111.39 Exercícios

SUBPARTE D - PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS REGULADOS/AVSEC (PCQ/AVSEC-EA E PCQ/AVSEC-AO)

- 111.41 Programa de controle de qualidade dos regulados
- 111.43 Considerações gerais
- 111.45 Estrutura do PCQ/AVSEC
- 111.47 Frequência mínima a ser obedecida para a aplicação das atividades de Controle de Qualidade pelos regulados
- 111.49 Estrutura nas organizações reguladas pela ANAC
- 111.51 Estrutura para a aplicação das atividades internas de controle de qualidade

SUBPARTE E - RECURSOS HUMANOS

- 111.53 Dos Operadores de Aeródromos e Empresas Aéreas
- 111.55 Auditor de Segurança da Aviação Civil (AVSEC) e Inspetor de Aviação Civil (INSPAC)
- 111.57 Critérios para exercer a atividade de Auditor de Segurança da Aviação Civil

- 111.59 Auditores Estrangeiros
- 111.61 Atribuições dos Auditores AVSEC
- 111.63 Código de Conduta
- 111.65 Das prerrogativas do INSPAC
- 111.67 Das responsabilidades dos auditores e inspetores

SUBPARTE F - RELATÓRIOS DE ATIVIDADES INTERNAS

- 111.69 Relatório de Auditoria Interna
- 111.71 Relatório de Inspeção Interna
- 111.73 Relatório de Exercícios
- 111.75 Relatório de Testes
- 111.77 Relatório de Análise

SUBPARTE G - DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

- 111.79 Relatórios de Atividade de Controle de Qualidade da ANAC
- 111.81 Medidas para assegurar o cumprimento da norma

SUBPARTE H - CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 111.83 Apoio das organizações auditadas
- 111.85 Capacitação dos auditores internos
- 111.87 Renovação dos Programas de Controle de Qualidade dos Regulados

(*) [Retificação publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2010, Seção 1, página 26.](#)

SUBPARTE A

PRINCÍPIOS GERAIS

111.1 Aplicabilidade

(a) Este regulamento se aplica à Agência Nacional de Aviação Civil, aos operadores de aeródromos e às empresas aéreas.

111.3 Fundamentação

(a) Inciso XV do artigo 7º do Decreto 7.168/2010.

111.5 Objetivo

(a) Garantir a segurança dos passageiros, tripulações, pessoal de solo e público em geral em todos os assuntos relacionados à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

(b) Estabelecer o Programa Nacional de Controle de Qualidade de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.

(c) Estabelecer instrumentos de monitoramento e verificação de aplicação do PNAVSEC.

111.7 Autoridade

(a) Cabe à Agência Nacional de Aviação Civil a elaboração, fiscalização, aprovação e atualização deste Programa Nacional de Controle de Qualidade da Segurança da Aviação Civil – PNCQ/AVSEC.

111.9 Distribuição

(a) A guarda e a divulgação do PNCQ/AVSEC serão realizadas pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária em caráter OSTENSIVO.

(b) Os programas de controle de qualidade AVSEC da ANAC, das empresas aéreas e dos operadores de aeródromos são classificados como RESERVADOS.

(c) Quaisquer informações que derivem das atividades oriundas deste PNCQ/AVSEC, tais como relatórios e/ou resultados, que contenham dados reais sobre a Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita, terão caráter CONFIDENCIAL.

111.11 Siglas e Abreviaturas

(a) Aplicam-se as siglas e abreviaturas contidas no artigo 3º do Decreto n.º 7.168, de 05 de maio de 2010.

(b) Aplicam-se as siglas e abreviaturas contidas no RBAC 01.

111.13 Definições

(a) Aplicam-se as definições contidas no artigo 4º do Decreto n.º 7.168, de 05 de maio de 2010.

(b) Aplicam-se as definições contidas no RBAC 01.

SUBPARTE B RESPONSABILIDADES

111.15 Responsabilidades da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

- (a) Elaborar, implementar e administrar este PNCQ/AVSEC.
- (b) Realizar a avaliação de risco dos aeroportos, empresas aéreas e da aviação civil brasileira, por meio da avaliação das vulnerabilidades identificadas nos dados coletados durante a aplicação deste Programa e do nível de ameaça definido pela Polícia Federal.
- (c) Revisar e desenvolver a manutenção do PNCQ/AVSEC, reavaliando os procedimentos, as medidas e as análises dos resultados das atividades externas e internas de controle de qualidade.
- (d) Realizar atividades de controle de qualidade (auditorias, inspeções, testes, análises) nos operadores de aeródromos e empresas aéreas, aplicando as providências administrativas cabíveis.
- (e) Avaliar e solicitar revisão do PNAVSEC, através das medidas de administração deste Programa.
- (f) Estabelecer critérios de seleção de Inspetores de Aviação Civil da ANAC (INSPAC).
- (g) Realizar acompanhamento periódico, descredenciando qualquer Auditor AVSEC ou INSPAC que não cumpra as exigências de suas atividades.
- (h) Habilitar os Auditores AVSEC, por tempo determinado, através de processo de investigação de antecedentes criminais, banca examinadora e demais exigências contidas no PNIAVSEC.
- (i) Assegurar os recursos necessários para realizar as atividades de controle de qualidade previstas neste PNCQ/AVSEC. Estes recursos incluem, mas não se limitam, aos inspetores, supervisores e pessoal administrativo, recursos financeiros, transporte, equipamentos de testes e materiais administrativos.
- (j) Aplicar os testes que possam ocasionar apreensão ou pânico, que forem utilizar objetos proibidos ou perigosos, inclusive réplicas dos mesmos, ou que forem afetar a rotina das operações aeroportuárias ou das empresas aéreas, de acordo com as determinações deste programa.
- (k) Analisar e aprovar os PCQ/AVSEC das Empresas Aéreas e dos Operadores de Aeródromos.
- (l) Manter um banco de dados, contendo os INSPAC, os registros de seus cursos de instrução inicial e atualização, bem como registro de suas avaliações anuais de rendimento.
- (m) Na realização das atividades de controle de qualidade pela ANAC, quando forem observadas divergências em ações de órgãos públicos com relação ao PNAVSEC, a ANAC deve realizar comunicação formal às sedes desses órgãos públicos sobre os fatos.

111.17 Responsabilidades dos Operadores de Aeródromos

- (a) Submeter-se às atividades de controle de qualidade descritas neste PNCQ/AVSEC, tanto as internas como as realizadas pela ANAC, auxiliando os INSPAC e Auditores AVSEC nas suas solicitações.
- (b) Elaborar, aplicar e manter um Programa de Controle de Qualidade do Regulado (PCQ/AVSEC) que esteja de acordo com este PNCQ/AVSEC, apresentando-o à ANAC e devendo este ser parte integrante do PSA, descrevendo as medidas internas de controle de qualidade

(auditorias, inspeções e análises), de forma a monitorar, rever e aprimorar a proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, sempre considerando:

(1) os exercícios e testes que possam ocasionar apreensão ou pânico, que forem utilizar objetos proibidos ou perigosos, inclusive réplicas dos mesmos, ou que forem afetar a rotina das operações aeroportuárias ou das empresas aéreas, devem ser previamente coordenados com a Polícia Federal;

(2) todos os exercícios devem ser comunicados, por meio formal, a todos os órgãos e empresas envolvidos no plano de contingência do aeroporto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

(3) dentre as medidas e os procedimentos a serem avaliados, incluem-se aquelas realizadas por empresas terceirizadas e empresas localizadas em ARS, incluindo aquelas situadas no limite entre áreas Públicas e ARS.

(c) Designar no PCQ/AVSEC, profissional habilitado e responsável pela implementação de medidas de controle de qualidade internas, com habilitação mínima de acordo com este Programa.

(d) Aplicar procedimentos internos, para identificar, documentar e corrigir instâncias de não conformidade em relação à regulamentação vigente e avaliar a eficiência e a eficácia das medidas de proteção da aviação civil.

(e) Assegurar a disponibilidade de recursos para aplicação do PCQ/AVSEC.

(f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das ações corretivas, incluindo aquelas a serem realizadas por suas empresas contratadas, e demais empresas localizadas em ARS.

111.19 Responsabilidades das Empresas Aéreas

(a) Submeter-se às atividades de controle de qualidade descritas neste PNCQ/AVSEC, tanto as internas como as realizadas pela ANAC, auxiliando os inspetores e auditores nas solicitações que forem realizadas a fim de cumprir seus objetivos.

(b) Elaborar, aplicar e manter um Programa de Controle de Qualidade do Regulado (PCQ/AVSEC) que esteja de acordo com este PNCQ/AVSEC, apresentando-o à ANAC e devendo este ser parte integrante do PSEA, descrevendo as medidas internas de controle de qualidade (auditorias, inspeções e análises), de forma a monitorar, rever e aprimorar a proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

(c) Designar no PCQ/AVSEC, profissional responsável pela implementação de medidas de controle de qualidade internas, com habilitação mínima de acordo com este Programa.

(d) Participar, no mínimo por meio de representação de funcionário da área AVSEC (capacitação de gerente ou supervisor AVSEC), dos Exercícios AVSEC dos Operadores de Aeródromos em cada base que houver operações de voos regulares.

(e) Atender as solicitações da ANAC e da Polícia Federal, no que diz respeito à aplicação de testes.

(f) Aplicar procedimentos internos, para identificar, documentar e corrigir não conformidade em relação à regulamentação vigente e avaliar a eficiência e a eficácia das medidas de proteção da aviação civil.

(g) Assegurar a disponibilidade de recursos para aplicação do PCQ/AVSEC.

(h) Responsabilizar-se pelo cumprimento das ações corretivas, incluindo aquelas a serem realizadas por suas empresas contratadas, e demais empresas localizadas em ARS.

SUBPARTE C
ATIVIDADES DO CONTROLE DE QUALIDADE AVSEC

111.21 Atividades de controle de qualidade

(a) São atividades de avaliação de procedimentos e medidas de Segurança da Aviação Civil: inspeções, auditorias, testes, exercícios e análises.

111.23 Da periodicidade das atividades de controle de qualidade da ANAC

(a) A frequência das aplicações de atividades de controle de qualidade da ANAC nos regulados será determinada anualmente por meio de avaliação de risco. ([Retificação publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2010, Seção 1, página 26](#)).

(1) As avaliações de risco são de caráter interno da ANAC.

111.25 Da competência para realização de atividades do controle de qualidade

(a) A ANAC pode realizar as seguintes atividades de controle de qualidade:

- (1) inspeções;
- (2) auditorias;
- (3) testes; e
- (4) análises.

(b) Os operadores de aeródromos podem realizar as seguintes atividades de controle de qualidade:

- (1) inspeções;
- (2) auditorias;
- (3) análises;
- (4) testes; e
- (5) exercícios.

(c) As empresas aéreas podem realizar as seguintes atividades de controle de qualidade:

- (1) inspeções;
- (2) auditorias; e
- (3) análises.

111.27 Programação das Atividades

(a) A ANAC realizará programação de suas atividades de controle de qualidade, por meio do Plano Anual de Controle de Qualidade (PACQ), que incluirá as atividades planejadas de teste, auditoria e análise. As inspeções AVSEC planejadas serão abordadas no Plano Anual de Inspeções Aeroportuárias (PAIA).

(1) Plano Anual de Controle Qualidade (PACQ): programação, realizada pela ANAC, das atividades de controle de qualidade, conforme estabelece este Programa e determinações internas da Agência.

(b) Somente serão divulgados aos regulados os cronogramas anuais contidos no PACQ e PAIA. Os documentos PACQ e PAIA, na íntegra, são de caráter CONFIDENCIAL e internos à ANAC.

(c) A data dos testes de segurança da ANAC não será informada aos regulados.

(1) Os operadores de aeródromos serão comunicados somente sobre o mês em que o teste de segurança será aplicado.

111.29 Atividades especiais

(a) A ANAC poderá realizar atividades de controle de qualidade que não estejam inclusas no PACQ ou PAIA, desde que avalie a sua necessidade diante de um indicador de vulnerabilidade ou para atender aos processos de aprovação de Programas de Segurança (auditorias especiais), ou ainda para avaliar se não conformidade identificada anteriormente fora retificada.

111.31 Auditorias

(a) A auditoria é uma avaliação detalhada de todos os aspectos previstos no PNAVSEC dentro das organizações envolvidas na segurança da aviação civil, para determinar se as medidas de segurança se aplicam contínua e constantemente.

(1) A auditoria deve avaliar o cumprimento e a eficácia dos Programas de Segurança.

(b) Dos tipos de auditorias:

(1) auditorias programadas: são aquelas que constam do Plano Anual de Controle de Qualidades da ANAC.

(2) auditorias especiais: a ANAC pode determinar a necessidade de realização de auditorias que não constam no PACQ, nos casos:

(i) realização de auditorias com finalidade de aprovação de PSEA e PSA; e

(ii) do resultado de avaliação de vulnerabilidade (DSAC, ouvidoria, dentre outros meios de informação).

(3) auditorias internas: são auditorias aplicadas em empresas aéreas e operadores de aeródromos e conduzidas pela própria organização, definidas nos respectivos PCQ/AVSEC.

(c) As auditorias devem abranger outras organizações integrantes do Sistema de Segurança da Aviação Civil, com interface direta em procedimentos do agente auditado, dentre outras, empresas prestadoras de serviços auxiliares contratadas e órgãos públicos.

(d) As auditorias incluirão, no mínimo, entrevistas com o pessoal responsável por AVSEC, seu preposto e todos os empregados envolvidos na execução dos procedimentos de segurança, além das verificações de documentos e procedimentos descritos em PSEA, PSA, PSESCA, e ainda na normativa vigente.

(e) As auditorias incluirão uma reunião inicial e uma final, envolvendo os auditores e auditados, devendo abranger os seguintes segmentos:

(1) nos operadores de aeródromos:

- (i) Programa de Segurança Aeroportuário;
- (ii) Programa de Controle de Qualidade (PCQ/AVSEC) – OA;
- (iii) Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores;
- (iv) Programa de Instrução em Segurança da Aviação Civil – OA;
- (v) comprovante de cursos AVSEC de funcionários do Operador de Aeródromos e contratados;
- (vi) atas de reunião de CSA;
- (vii) PSESCA de todas as empresas de serviços auxiliares e concessionários no aeroporto;
- (viii) a comprovação e relatórios dos últimos exercícios realizados (ESAIA e ESAB);
- (ix) apêndice dos PSEA de todas as EA que operam no aeroporto;
- (x) comprovação das contratações dos prestadores de serviço;
- (xi) processos administrativos de segurança;
- (xii) sistemas de credenciamento;
- (xiii) procedimentos de controle de acesso e inspeção de pessoas;
- (xiv) procedimentos de controle de acesso e inspeção de veículos;
- (xv) procedimentos para embarque de passageiro armado;
- (xvi) realização do transporte de valores;
- (xvii) procedimentos de segurança da carga;
- (xviii) procedimento de ações de contingência;
- (xix) perímetro aeroportuário e sua infraestrutura;
- (xx) pontos sensíveis;
- (xxi) terminais aeroportuários e sua infraestrutura;
- (xxii) terminais de carga e sua infraestrutura;
- (xxiii) Centro de Operações de Emergência (COE);
- (xxiv) hangares, empresas de taxi aéreo, empresas de serviço de bordo e outros operadores da aviação geral localizados em áreas restritas de segurança ou que prestem serviço na ARS; e
- (xxv) comprovação das contratações dos prestadores de serviço.

(2) Nas empresas aéreas:

- (i) Programa de Segurança de Empresa Aérea;
- (ii) Programa de Controle de Qualidade (PCQ/AVSEC) – EA;
- (iii) Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores;
- (iv) Programa de Instrução em Segurança da Aviação Civil – EA;
- (v) Programa de Segurança de Agente de Carga Aérea;
- (vi) Plano de Contingência do Aeroporto;
- (vii) Despacho AVSEC de voo;

- (viii) comprovante de realização de cursos AVSEC; e
- (ix) atas de CSA e comprovante de participação;
- (x) processos administrativos de segurança;
- (xi) registro de treinamento AVSEC;
- (xii) procedimentos para embarque de passageiros armados e sob custódia;
- (xiii) medidas de segurança para bagagem despachada;
- (xiv) procedimentos para passageiros e bagagens em trânsito (conexões);
- (xv) realização de transporte aéreo de valores;
- (xvi) procedimentos de segurança da carga;
- (xvii) procedimentos de controle de comissária;
- (xviii) procedimentos no “check-in”;
- (xix) procedimento do recebimento, guarda e inspeção da carga;
- (xx) procedimento de segurança no transporte da bagagem de porão e carga aérea à aeronave;
- (xxi) procedimentos de segurança da aeronave em voo e em solo;
- (xxii) procedimentos de varredura;
- (xxiii) procedimentos de provisões de bordo e serviço de bordo;
- (xxiv) comprovação das contratações dos prestadores de serviço;
- (xxv) comprovação das contratações dos prestadores de serviço; e
- (xxvi) procedimentos e infraestrutura dos Controles de acesso de pessoas e veículos, se houver instalações próprias em ARS.

111.33 Inspeções de Controle de Qualidade

(a) Inspeção de controle de qualidade é a avaliação de um ou mais aspectos das medidas de segurança das organizações envolvidas nas atividades de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e de seus procedimentos para determinar o cumprimento das normas e sua eficiência e eficácia.

(1) A inspeção busca determinar se as medidas e procedimentos são eficazes perante a normativa da ANAC.

(b) Dos tipos de inspeção:

(1) inspeções programadas: são aquelas que constam do Plano Anual de Inspeções Aeroportuárias (PAIA), conduzidas por meio das inspeções aeroportuárias.

(2) inspeções especiais: A ANAC pode determinar a necessidade de realização de inspeções que não constam no PAIA, nos casos:

(i) de avaliação de não conformidade identificada anteriormente, para avaliar se a mesma foi retificada; e

(ii) de resultado de avaliação de vulnerabilidade (DSAC, ouvidoria, dentre outros meios de informação).

(3) inspeções internas: são inspeções aplicadas em empresas aéreas e operadores de aeródromos e conduzidas pela própria organização, definidas nos respectivos PCQ/AVSEC.

(c) As inspeções serão realizadas utilizando a metodologia normatizada que é aplicada nas atividades de controle de qualidade (revisão de documentos, observações e entrevistas).

(d) Abaixo o escopo mínimo das inspeções a ser atendido:

(1) Nos operadores de aeródromos:

(i) Programa de Segurança Aeroportuário (PSA) aprovado;

(ii) procedimentos e infraestrutura dos controles de acesso de pessoas e veículos;

(iii) registros relativos à instrução;

(iv) registros relativos ao PCQ/AVSEC;

(v) infraestrutura de barreiras de segurança;

(vi) credenciamento aeroportuário;

(vii) procedimentos de vigilância do perímetro patrimonial e operacional;

(viii) registros relativos ao Plano de Contingência;

(ix) registros referentes às CSA; e

(x) Plano de Segurança de Transporte Aéreo de Valores (PSTAV) atualizado e aprovado em CSA extraordinária.

(2) Nas empresas aéreas:

(i) Programa de Segurança de Empresa Aérea (PSEA) aprovado;

(ii) procedimentos e infraestrutura dos controles de acesso de pessoas e veículos, se houver instalações próprias em ARS;

(iii) registros relativos à instrução;

(iv) registros relativos ao PCQ/AVSEC;

(v) procedimento de identificação de passageiro;

(vi) procedimento para embarque de passageiro armado e sob custódia;

(vii) medidas de segurança para bagagem despachada;

(viii) procedimentos para passageiro e bagagens em trânsito;

(ix) documentação referente as transporte aéreo de valores;

(x) registros relativos ao Plano de Contingência; e

(xi) registros referentes às CSA.

(3) Nas Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo (ESATA) ou empresas localizadas em ARS:

(i) Plano de Segurança de Empresa de Serviços Aéreos e Concessionários Aeroportuários (PSESCA) atualizado e aprovado;

(ii) implementação de medidas de garantia e manutenção da esterilidade da ARS;

(iii) procedimentos e infraestrutura dos controles de acesso de pessoas e veículos, se houver instalações próprias em ARS; e

(iv) registros relativos à instrução.

111.35 Testes

(a) Teste constitui simulação de ato de interferência ilícita para verificação da eficiência e da eficácia das medidas de segurança existentes.

(1) Todas as pessoas envolvidas devem estar autorizadas formalmente a participar de um teste, bem como portar a documentação relativa ao desenvolvimento da atividade.

(2) Os testes realizados pela ANAC somente poderão ser realizados por INSPAC e devem ser programado com antecedência adequada, em coordenação com a Polícia Federal e com o operador do aeródromo, de forma a assegurar sua confidencialidade, segurança, eficiência e eficácia na avaliação das medidas de segurança implantadas.

(3) Os testes realizados pelos operadores de aeródromos somente poderão ser realizados com autorização formal do gerente de segurança do aeroporto e devem ser programados com antecedência adequada, com aprovação e coordenação da Polícia Federal, de forma a assegurar sua confidencialidade, segurança, eficiência e eficácia na avaliação das medidas de segurança implantadas.

(i) A ANAC e os operadores de aeródromos deverão elaborar manuais de procedimento interno referente aos testes, para que ocorram de modo padronizado, eficiente e seguro.

111.37 Análises

(a) Consiste na avaliação das operações aéreas e aeroportuárias para identificar suas vulnerabilidades frente aos atos de interferência ilícita e determinar medidas de segurança adicionais ou aperfeiçoadas a serem aplicadas.

(b) As empresas aéreas e os operadores de aeródromos devem conduzir análises de segurança de acordo com seu programa de controle de qualidade de segurança da aviação civil.

111.39 Exercícios

(a) Exercícios são formas de treinamento para verificar a eficácia dos procedimentos de segurança, principalmente no que tange aos Planos de Contingência.

(b) O desenvolvimento e a implementação dos exercícios de segurança são de responsabilidade do operador de aeródromo, de acordo com seu PCQ/AVSEC.

(1) Os exercícios devem contar com a participação dos representantes dos órgãos envolvidos na segurança da aviação civil, previsto nos Planos de Contingência e de acordo com PNAVSEC.

(c) Eventualmente, sempre que julgar necessário, a própria ANAC poderá definir a realização de um exercício em determinado aeroporto.

SUBPARTE D - PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS REGULADOS/AVSEC (PCQ/AVSEC-EA E PCQ/AVSEC-OA)

111.41 Programa de controle de qualidade dos regulados

(a) Desenvolvido pelo regulado de acordo com a normativa da ANAC definindo atribuições, procedimentos e medidas para serem desenvolvidas com o objetivo de garantir a efetividade do PNAVSEC em suas atividades. Existem duas variações de PCQ/AVSEC:

- (1) PCQ/AVSEC – OA: de responsabilidade dos operadores de aeródromos; e
- (2) PCQ/AVSEC – EA: de responsabilidade das empresas aéreas.

111.43 Considerações gerais

(a) As organizações que devem realizar PCQ/AVSEC são:

- (1) os operadores de aeródromos cuja normativa da ANAC exige a realização de PSA;
- (2) as empresas aéreas cuja normativa da ANAC exige a realização de PSEA.

(i) Os PCQ/AVSEC devem compor um capítulo dos Programas de Segurança Aeroportuários e de Empresas Aéreas (PSA e PSEA).

(ii) As empresas aéreas internacionais devem realizar o seu PCQ/AVSEC buscando adequação com seus Programas de Qualidade AVSEC de sua matriz, a fim de padronização das atividades.

- (3) Outras organizações, por solicitação da ANAC.

(b) O PCQ/AVSEC deve implementar procedimentos internos para a garantia da qualidade da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

(c) Os operadores de aeródromos e as empresas aéreas devem desenvolver, implementar, documentar e manter seus Programas de Controle da Qualidade AVSEC (PCQ/AVSEC), incorporando tanto seus próprios procedimentos como aqueles desenvolvidos por empresas com vínculo de serviço.

(d) Uma ou mais bases de empresas aéreas podem ter seus processos de controle de qualidade PCQ/AVSEC realizadas por outra empresa aérea.

(e) A estrutura e a implementação do PCQ/AVSEC de uma organização deve ser de acordo com as características da instituição atendendo as avaliações de risco particulares: número de empresas contratadas, processos empregados, número de passageiros atendidos, locais de atuação, dentre outros.

(f) Os relatórios e registros dos PCQ/AVSEC devem ser arquivados por, pelo menos, 2 (dois) anos nas localidades onde as atividades foram desenvolvidas.

111.45 Estrutura do PCQ/AVSEC

(a) O PCQ/AVSEC deve descrever procedimentos internos de controle de qualidade e apresentar modelos de relatórios, *check-lists*, fichas de controles, dentre outros, para a aplicação padronizada e eficiente dos exercícios, análises, testes, inspeções e auditorias, de acordo com este programa.

(b) O PCQ/AVSEC deve definir como serão realizados os registros de documentação fruto das atividades de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

(c) O PCQ/AVSEC deve atender as seguintes diretrizes:

(1) ser um processo contínuo que incorpore técnicas de auditoria e inspeções internas;

(2) identificar as deficiências, e desenvolver meios padronizados de correção para tratá-las; e

(3) ser independente, facilitando o acesso às informações de todos os funcionários à alta administração.

(d) O PCQ/AVSEC deve contemplar:

(1) os processos a serem avaliados pelo controle de qualidade e a sua aplicação dentro da organização;

(2) a sequência e a interação desses processos;

(3) a determinação dos indicadores de desempenho, critérios e métodos a serem adotados pelo Programa;

(4) o monitoramento, a medição e análise desses processos, por meio da produção de relatórios e registros das atividades de controle de qualidade executadas;

(5) a disponibilidade de recursos e de informações necessárias à operação e monitoramento desses processos;

(6) a implementação das ações necessárias para alcançar os resultados planejados e aprimorar continuamente esses processos;

(7) uma declaração de compromisso e responsabilidade da organização em relação ao plano e aos procedimentos de controle de qualidade;

(8) a nomeação de um responsável pela manutenção do PCQ/AVSEC direcionado, de acordo com as especificações deste programa;

(9) um procedimento para assegurar que o PCQ/AVSEC, e as medidas internas de garantia da qualidade sejam submetidos a revisões contínuas, regulares e estruturadas;

(10) os procedimentos visando:

(i) a ação corretiva para assegurar que as deficiências identificadas sejam prontamente corrigidas;

(ii) a ação preventiva para assegurar o controle de potenciais deficiências identificadas no sistema;

(iii) a ação de acompanhamento e controle das ações corretivas implementadas; e

(iv) comunicação à ANAC sobre qualquer indicativo de deficiência normativa, ou falta de abordagem do arcabouço legal AVSEC.

(11) a definição da frequência de realização das atividades de controle de qualidade para monitorar a conformidade dos objetivos estabelecidos na política AVSEC da organização, de acordo com a realização de avaliação de risco interno, atendendo no mínimo à frequência estipulada por este Programa;

(12) a definição em quais circunstâncias deverão ser realizadas análises de segurança; e

(13) um sistema confidencial de relatos para receber e analisar as informações AVSEC fornecidas por fontes diversas, tais como tripulação, equipe de apoio de solo, dentre outros.

(i) É fundamental que esse sistema facilite o imediato reconhecimento de vulnerabilidades à segurança da aviação civil, mas preserve as fontes das informações.

111.47 Frequência mínima a ser obedecida para a aplicação das atividades de Controle de Qualidade pelos regulados

(a) Auditorias internas de segurança, no mínimo a cada 2 (dois) anos em cada aeroporto e em cada base de operações de empresa aérea.

(b) Inspeções internas de segurança, no mínimo a cada 6 (seis) meses em cada aeroporto e em cada base de operações de empresa aérea.

(c) Exercícios realizados pelos operadores de aeródromos:

(1) nos aeroportos com movimento superior a 10 milhões de passageiros por ano deverão realizar, no mínimo, o Exercício Simulado de Ameaça de Bomba (ESAB) e o Exercício Simulado de Apoderamento Ilícito de Aeronave (ESAIA). Cada exercício deverá ser realizado no mínimo a cada 1 (um) ano.

(2) nos demais aeroportos, no mínimo deverão ser realizados os ESAIA e ESAB. Cada exercício deverá ser realizados no mínimo a cada 2 (dois) anos.

(d) Os operadores de aeródromos deverão realizar no mínimo, os testes:

(1) no sistema de inspeção de bagagem de mão (equipamentos de raio-x), no mínimo 1 (uma) vez por ano em cada módulo dos canais de inspeção; e

(2) no sistema de detecção de objetos metálicos, no mínimo 1 (uma) vez por ano em cada módulo dos canais de inspeção de pessoas e veículos.

111.49 Estrutura nas organizações reguladas pela ANAC

(a) Os operadores de aeródromos e as empresas aéreas que são obrigadas a ter um PCQ/AVSEC devem ser responsáveis pela realização, implementação, documentação, registro e manutenção do PCQ/AVSEC em suas organizações.

(1) Os responsáveis AVSEC das bases de operação das empresas aéreas são responsáveis pela aplicação do PCQ/AVSEC nas respectivas bases.

(2) As empresas aéreas nacionais devem designar um responsável pelo PCQ/AVSEC em nível nacional, habilitado como auditor AVSEC conforme o PNIAVSEC.

(i) O responsável pela implementação do PCQ/AVSEC, ou o setor responsável, em nível nacional deve ser independente na execução de suas funções com relação à operacionalização das atividades AVSEC da empresa.

(3) As empresas aéreas estrangeiras podem utilizar a estrutura do PCQ/AVSEC de sua matriz aprovado pela autoridade de aviação civil do Estado de origem.

(4) Os operadores de aeródromos locais devem designar um responsável pela implementação do PCQ/AVSEC em sua instituição, habilitado no mínimo como Gerente AVSEC.

(i) O responsável pela implementação do PCQ/AVSEC nos operadores de aeródromos, ou o setor responsável, deve ser independente na execução de suas funções com relação à operacionalização das atividades AVSEC da empresa.

111.51 Estrutura para a aplicação das atividades internas de controle de qualidade

(a) As auditorias e análises internas devem ser realizadas por Auditores AVSEC que não realizam atividade operacional AVSEC no local da realização da auditoria (operador de aeródromo ou base de empresa aérea).

(1) Caso a empresa aérea ou operador de aeródromo possua mais de uma unidade administrativa ou base, pode permitir que profissionais AVSEC de uma unidade administrativa ou base efetuem auditoria em outra.

(b) Os testes e exercícios devem ser conduzidos por profissional habilitado no mínimo como Gerente AVSEC.

(1) Os testes devem ser executados em coordenação com representante da Polícia Federal.

(c) Caso a empresa aérea ou operador de aeródromo não possua profissionais qualificados segundo as exigências deste Programa, podem ser contratadas empresas terceirizadas.

(1) Empresas aéreas ou operadores de aeródromos não podem contratar serviços de terceiros para realização de auditoria, terceiros esses que tenham mantido vínculo direta ou indiretamente com serviços nas operações aéreas das empresas ou operadores.

(i) O tempo mínimo para a desvinculação entre o contratante e o auditor AVSEC deve ser no mínimo de 6 (seis) meses.

(d) As inspeções de empresas aéreas devem ser conduzidas pelo responsável AVSEC de cada base de operações.

(e) As inspeções de operadores de aeródromos devem ser conduzidas por profissional habilitado no mínimo como supervisor AVSEC.

SUBPARTE E RECURSOS HUMANOS

111.53 Dos Operadores de Aeródromos e Empresas Aéreas

(a) Deverão possuir pessoal habilitado em quantidade suficiente para a implantação e manutenção de seus respectivos programas de controles de qualidade.

111.55 Auditor de Segurança da Aviação Civil (AVSEC) e Inspetor de Aviação Civil (INSPAC)

(a) Auditor AVSEC: pessoa habilitada pela ANAC, conforme critérios deste programa e do PNIAVSEC, que supervisiona, assessora e conduz as auditorias e análises AVSEC, bem como identifica vulnerabilidades e avalia riscos, como parte de um programa de controle de qualidade AVSEC das organizações reguladas.

(b) INSPAC: pessoa integrante da ANAC que exerce a fiscalização das atividades da aviação civil.

111.57 Critérios para exercer a atividade de Auditor de Segurança da Aviação Civil

(a) Não possuir antecedentes criminais.

(b) Atender as características físicas e psicológicas previstas no PNIAVSEC.

(c) Facilidade de comunicação oral e escrita.

(d) Experiência comprovada na Área de Segurança da Aviação Civil Contra Atos de Interferência Ilícita por pelo menos 3 (três) anos.

(e) Estar habilitado como auditor AVSEC, aprovado em curso específico, conforme PNIAVSEC.

111.59 Auditores Estrangeiros

(a) Os auditores responsáveis por efetuar as auditorias internas nas empresas aéreas e operadores de aeródromos poderão ser de nacionalidade estrangeira.

(1) Estes auditores necessitam apresentar certificação de habilitação como auditor ou inspetor concedido pela autoridade de aviação civil do país de origem ou pela OACI.

111.61 Atribuições dos Auditores AVSEC

(a) As empresas reguladas são responsáveis pelas atitudes tomadas pelos auditores AVSEC, e devem garantir medidas para que estes não executem qualquer atividade que fuja de suas atribuições, de acordo com este PNCQ/AVSEC e PNAVSEC.

111.63 Código de Conduta

(a) Os cursos de auditor AVSEC e de INSPAC deverão apresentar na íntegra o Código de Conduta.

(b) A cada três anos, será necessário que os auditores e inspetores realizem atualização a respeito do Código de Conduta.

111.65 Das prerrogativas do INSPAC

(a) Os INSPAC terão livre acesso às ARS de aeroportos e demais instalações, além do acesso a todas as dependências e documentos que considerem necessários para a realização de sua tarefa, inclusive instalações e/ou documentos que estejam fora do aeroporto utilizado por empresas vinculadas aos aeroportos ou empresas aéreas.

(1) Os Operadores de Aeródromos devem disponibilizar aos INSPAC materiais oriundos de gravação de vídeo, quando a ANAC solicitar.

(b) Os INSPAC poderão adentrar as instalações de um aeroporto, para o lado ar ou para ARS, e utilizar, qualquer equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, incluindo por exemplo, rádios, câmeras, gravadores (áudio e/ou vídeo), ou dispositivos que simulam objetos proibidos (explosivos e armas).

(c) Os INSPAC poderão entrevistar qualquer pessoa que julgue necessário para avaliar os padrões ou a implementação de procedimentos AVSEC.

111.67 Das responsabilidades dos auditores e inspetores

(a) Realizar as funções designadas de forma efetiva e com presteza, objetividade, discrição, confidencialidade, e de forma ética e responsável, atendendo o estabelecido no Código de Conduta.

(b) Elaborar relatórios das atividades de controle de qualidade realizadas.

(c) Realizar registros das atividades realizadas, conforme política da empresa.

SUBPARTE F

RELATÓRIOS DE ATIVIDADES INTERNAS

111.69 Relatório de Auditoria Interna

(a) O relatório de auditoria deve apresentar todas as áreas a serem avaliadas, com a opção de registrar não conformidade, observações, avaliação de desempenho por segmentos ou por terceirizado e ainda avaliação geral.

(1) As observações podem conter recomendações, sugestões de melhoria de práticas de segurança, procedimentos do auditado avaliado como exclusivo ou acima do exigido, além de demais descrições que o auditor avaliar como válidas para a melhoria de desempenho do auditado.

111.71 Relatório de Inspeção Interna

(a) O relatório de inspeção deve apresentar somente os segmentos pré selecionados a serem avaliados, com a apresentação de não conformidade referentes à legislação e com relação às particularidades da empresa, inclusive aquelas descritas nos Programas de Segurança.

(1) Os relatórios de auditoria devem ser simples e objetivos, podendo ser apresentados por meio de formato “check-list”.

111.73 Relatório de Exercícios

(a) Os relatórios de exercícios devem apresentar:

(1) objetivo: apresentação do objetivo do exercício, evidenciando quais os sistemas de segurança da aviação civil que serão avaliados pelo exercício;

(2) planejamento: convocação dos órgãos que participarão do exercício, descrevendo a ação esperada de cada um, conforme o objetivo do exercício, segundo os Programas de Segurança, Planos de Contingência e Emergência, além da legislação;

(3) descrição: descrição detalhada sobre a atividade realizada; e

(4) resultado: apresentação do resultado atingido, relatando se o objetivo foi alcançado.

111.75 Relatório de Testes

(a) O relatório de testes deve apresentar descrição detalhada da ação do teste ocorrido e apresentar ainda a seguinte avaliação:

(1) os testes serão avaliados como “IDENTIFICADO” quando o agente testado identificar a ação do teste, e caso não seja, deve ser considerado como “NÃO IDENTIFICADO”; e

(2) “APROVADO” ou “NÃO APROVADO”: de acordo com os procedimentos avaliados, comparando-os com as medidas descritas nos Planos e Programas de Segurança da Empresa.

111.77 Relatório de Análise

(a) Os relatórios de análises devem apresentar:

- (1) motivação: apresentação da situação apresentada, utilizando-se de fatos ocorridos e/ou observações normativas, que justifiquem a análise;
- (2) planejamento: apresentar cronograma da análise, contendo todas as etapas necessárias a serem realizadas;
- (3) descrição: descrição detalhada da análise realizada, abordando todas as etapas; e
- (4) resultado: apresentação do resultado atingido, relatando as medidas sugeridas a serem tomadas.

SUBPARTE G DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS

111.79 Relatórios de Atividade de Controle de Qualidade da ANAC

(a) A ANAC encaminhará aos regulados os relatórios de inspeção, auditoria e teste, apresentando as não conformidades identificadas e o desempenho do regulado.

111.81 Medidas para assegurar o cumprimento da norma

(a) As medidas coercitivas serão aplicadas pela ANAC em decorrência do descumprimento de leis formais e normas regulamentares que afetem a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita.

(b) Quando verificado uma não conformidade, será emitido um Auto de Infração e a exigência do cumprimento da norma.

(c) No caso da impossibilidade do cumprimento imediato de uma não conformidade, o regulado poderá propor um Termo de Ajuste de Conduta, de acordo com regulamentação específica.

SUBPARTE H CONSIDERAÇÕES FINAIS

111.83 Apoio das organizações auditadas

(a) As organizações auditadas e inspecionadas devem prestar todo o apoio que os servidores da ANAC necessitem para realizar suas atividades de controle de qualidade.

111.85 Capacitação dos auditores internos

(a) Até 31 de dezembro de 2011, o curso de Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil poderá substituir o curso de auditor AVSEC como pré-requisito para habilitação dos auditores.

111.87 Renovação dos Programas de Controle de Qualidade dos Regulados

(a) Os operadores de aeródromos e empresas aéreas deverão adequar seus Programas de Controle de Qualidade (PCQ/AVSEC) às regras deste Regulamento, de acordo com o previsto no Art. 311 do PNAVSEC.